

PROCESSO Nº : 16.967-6/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Francisco Soares de Medeiros.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 49/51 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento no processo nº 15.739-2/2011 no valor de 06 UPF's/MT, no processo nº 7.952-9/2011 no valor de 10 UPF's/MT, e no processo nº 16.967-6/2011 no valor de 12 UPF's/MT, dessa maneira sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, totalizando 28 UPF's/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 1157/2013 (fls. 55/58 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Francisco Soares de Medeiros.

É o Relatório.